Projeto considerado [illegible]
deliberação
Garça, 17 de agosto de 2015

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº CM 60/2015

Altera a Lei nº 3.491/2001, obrigando os condutores de cães a recolher os dejetos depositados pelo animal em logradouro público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º, assim como os respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Incluam-se os seguintes parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001:

§ 1º Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos depositados pelo animal em logradouro público.
§ 2º O recolhimento dos dejetos será feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira pelo responsável pelo cão.
§ 3º A obrigatoriedade prevista no § 1º deste artigo se extende aos proprietários de cães que circulem pelas vias públicas e logradouros do Município em discordância ao disposto no caput do artigo 1º, que sofrerão as penalidades previstas no artigo 4º individualmente por cada infração cometida.

Art. 3º Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º da Lei nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. *O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades e nesta ordem:*
I - advertência;
II - multa de 50 (cinquenta) UFG'S;
III - em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 17 de agosto de 2015.

Eli da Eligás
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43872
13/08/2015 13:31:34
Cássia M. D. Bariani

03

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Solicitamos a audiência de Vossas Excelências, para a apreciação do Projeto de Lei em anexo.

O projeto tem dois objetivos principais. Primeiro, sensibilizar os proprietários, os responsáveis e os condutores de animais a recolherem e acondicionarem os dejetos dos animais, bem como a descartarem de forma a não prejudicar ainda mais o meio ambiente. Isso porque, os dejetos fecais de animais domésticos, principalmente em cães, nas vias públicas e logradouros tem sido motivo de preocupação, pois o parasitismo intestinal nesses animais, além de causar danos à saúde pública, pode trazer sérios problemas. Ainda, propõe a sensibilização da população também a destinação correta dos dejetos fecais de seus animais. Como se sabe, muitos dos que passeiam com os seus animais em logradouros públicos possuem educação e recolhem os dejetos deixados. Essa concientização deve ser geral.

O segundo objetivo é revogar a proibição de andar com cães na região do Lago Artificial, passando a ser permitida desde que obedecida a regra de estarem presos pelas coleiras atreladas às guias, seguro e conduzido pelo dono ou responsável,

Postulamos, assim o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para que este Projeto de Lei possa ser aprovado.

S.Sessões, 17 de agosto de 2015.

Eli da Eligás
Vereador

04

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 60/2015, considerado Objeto de Deliberação na ___ª Sessão _____, realizada em 17 de agosto de 2015.

Secretaria, 09/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao vereador _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 2/9/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE:

(X) ANOCO

( ) INDICO O COLEGA _____

PROJETO DE Lei Nº. 60/2015

VOTO DO RELATOR

(X) PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

( ) PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

Observações:

S. Comissões, 2 de 9 de 2015.

Vereador(a) _____

Relator(a)

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 60/2015. PARECER Nº. 74/2015.

Relatório

O vereador Eli da Eligás apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 45/2015, que altera a Lei nº 3.491/2001, que estabelece normas para circulação de cães nas vias públicas e logradouros do Município – obrigando os proprietários de cães a recolherem os dejetos de animais de sua propriedade das vias públicas.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de matéria de competência concorrente (posturas municipais) sendo o Vereador, autor do Projeto, competente para propô-lo.

Quanto aos aspectos legais e constitucionais nada a opor.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 02 de setembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 60/2015 - PARECER Nº 35/2015

Relatório

O Vereador Eli da Eligás apresentou o Projeto de Lei nº 60/2015 com o objetivo de modificar a Lei Municipal nº 3.491/2001, tornando obrigatório o recolhimento de dejetos de cães por parte de seus proprietários, e dá outras providencias.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto prevê advertência e cobrança de multas de forma gradativa e com valores condizentes com o ato infracional.

Portanto, no que tange à competência desta Comissão, nada tenho a opor à tramitação do Projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 2 de setembro de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho

Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás

Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho

Membro

Lineu Guimarães Filho

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 60/2015 - PARECER Nº 15/2015

Relatório

Após merecer parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, chega para nossa apreciação o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do nobre colega Eli da Eligás, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.4914/2001, obrigando os proprietários de cães a recolherem os dejetos de seus animais das vias públicas e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator

A iniciativa no nobre colega já é uma realidade no arcabouço legal de inúmeros municípios brasileiros, e traz em seu bojo o desejo de conscientizar os proprietários de cães sobre a necessidade da posse responsável de seus animais, e nesse caso pela responsabilização de manter as vias públicas limpas dos dejetos de animais de sua propriedade.

Nada a opor ao projeto.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator, pela aprovação do Projeto 61/2015.

É o Parecer.

S. das Comissões, 3 de setembro de 2015.

Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.

Valdemar Zimiani
Presidente

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 60/2015 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/09/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/09/2015.

= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 60/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 8 de setembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0663/2015

Garça, 09 de setembro de 2015

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 28ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 08 de setembro de 2015.

Autógrafo nº 051/2015 (Projeto de Lei nº CM 061/2015 – PM 038/2015); e
Autógrafo nº 052/2015 (Projeto de Lei nº CM 060/2015, de autoria do vereador Eli da Eligás).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 052/2015
PROJETO DE LEI Nº 060/2015
(de autoria do vereador Eli da Eligás)

ALTERA A LEI Nº 3.491/2001, OBRIGANDO OS CONDUTORES DE CÃES A RECOLHER OS DEJETOS DEPOSITADOS PELO ANIMAL EM LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º, assim como os respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Incluam-se os seguintes parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001:

§ 1º Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos depositados pelo animal em logradouro público.
§ 2º O recolhimento dos dejetos será feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira pelo responsável pelo cão.
§ 3º A obrigatoriedade prevista no § 1º deste artigo se extende aos proprietários de cães que circulem pelas vias públicas e logradouros do Município em discordância ao disposto no caput do artigo 1º, que sofrerão as penalidades previstas no artigo 4º individualmente por cada infração cometida.

Art. 3º Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º da Lei nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. *O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades e nesta ordem:*
I - advertência;
II - multa de 50 (cinquenta) UFG'S;
III - em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de setembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.011/2015
(de autoria do vereador Eli da Eligás)

ALTERA A LEI Nº 3.491/2001, OBRIGANDO OS CONDUTORES DE CÃES A RECOLHER OS DEJETOS DEPOSITADOS PELO ANIMAL EM LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º, assim como os respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Incluam-se os seguintes parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001:

§ 1º Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos depositados pelo animal em logradouro público.
§ 2º O recolhimento dos dejetos será feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira pelo responsável pelo cão.
§ 3º A obrigatoriedade prevista no § 1º deste artigo se extende aos proprietários de cães que circulem pelas vias públicas e logradouros do Município em discordância ao disposto no caput do artigo 1º, que sofrerão as penalidades previstas no artigo 4º individualmente por cada infração cometida.

Art. 3º Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º da Lei nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. *O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades e nesta ordem:*
I - advertência;
II - multa de 50 (cinquenta) UFG'S;
III - em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 254 – Garça, 29 de setembro de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.011/2015
(de autoria do vereador Eli da Eligás)

ALTERA A LEI Nº 3.491/2001, OBRIGANDO OS CONDUTORES DE CÃES A RECOLHER OS DEJETOS DEPOSITADOS PELO ANIMAL EM LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º, assim como os respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Incluam-se os seguintes parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.491, de 12 de julho de 2001:

§ 1º Fica o proprietário ou condutor de cães obrigado a recolher os dejetos depositados pelo animal em logradouro público.
§ 2º O recolhimento dos dejetos será feito em saco de lixo ou similar, a ser fechado e depositado em lixeira pelo responsável pelo cão.
§ 3º A obrigatoriedade prevista no § 1º deste artigo se extende aos proprietários de cães que circulem pelas vias públicas e logradouros do Município em discordância ao disposto no caput do artigo 1º, que sofrerão as penalidades previstas no artigo 4º individualmente por cada infração cometida.

Art. 3º Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º da Lei nº 3.491, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. *O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades e nesta ordem:*
I - advertência;
II - multa de 50 (cinquenta) UFG'S;
III - em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc.